



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0742/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0742/1996 DE 10/09/96

PROMOVENTE: VEREADOR BRUNO FEDER

EMENTA

Da nova redacao ao art. 1.º da Lei 10.598, de 19 de agosto de 1938, os imóveis que forem reformados e tiverem suas fachadas restauradas desde que localizados num raio de 5.000 metros do marco zero de praça da Sé, e das outras providencias.

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 18:23:54

00000014442-80



ARQUIVADO EM 02.01.97

REGINA APARECIDA HARRIOS
Chefe de Secção de Expediente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de 1 pág.
n.º 742 de 1996

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 10 SET 1996

PROJETO DE LEI Nº
CONSTITUIÇÃO E REGULAÇÃO
DO LUGAR, METROS E M. A. A.
F. J. A. L. C. E. O. N. A. M. E. T. O.

PRESIDENTE

01 - PL

01-0742/1996

*Dá nova redação ao art. 1º da
Lei nº 10.598, de 19 de agosto
de 1.988.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os imóveis que forem reformados e tiverem suas fachadas restauradas, desde que localizados num raio de 5.000 metros do marco zero da Praça da Sé, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 1º e demais dispositivos da lei mencionada ficam ratificados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de setembro de 1.996

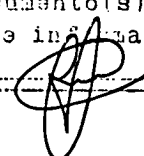
Bruno Feder

Vereador da Bancada do P.P.B.

SEÇÃO DE REVISÃO

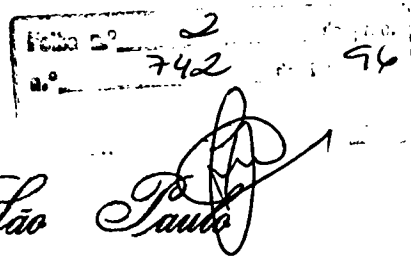
10 SET 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 224 e folha de informação sob n.º 5 / 16 / 09 / 96 a ()



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

Os imóveis localizados no raio central da cidade, por decorrência do tempo de construção e pela poluição emanada dos veículos se encontram desgastados e sem conservação.

Este fato, vem causando a ampliação de uma cidade velha e consequentemente evidenciando a poluição visual.

O projeto que apresentamos tem por finalidade a proteção e melhoria do meio ambiente.

A recuperação e restauração desses imóveis será um dos fatores de proteção ambiental.

O Poder Público estará estimulando a conservação e restauração de sua cidade com medidas de preservação, como incentivo de uma política urbana que assegure melhor nível de vida aos munícipes da Capital.

LEI

Folha n.º 3 da proc.
 n.º 742 de 19 98

10.598

19/08/88

LEI Nº 10.598, DE 19 DE Agosto DE 1988

Concede desconto no Imposto Predial relativo a imóveis que forem restaurados, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de agosto de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial relativo a imóveis que forem restaurados, desde que localizados na área delimitada pelo seguinte perímetro: Praça João Mendes; Praça Clóvis Beviláqua; Avenida Rangel Pestana; Parque Dom Pedro II; Avenida do Estado até Avenida Santos Dumont; Avenida Santos Dumont; Rua Rodolfo Miranda até Rua Prates; Rua Prates até Rua José Paulino; Rua José Paulino; estrada de ferro FEPASA; Alameda Eduardo Prado até Avenida São João; baixos da Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva; Rua Amaral Gurgel; Rua da Consolação; Viaduto 9 de Julho; Viaduto Jacareí; Rua Dona Maria Paula; Viaduto Dona Paulina e Praça João Mendes.

Parágrafo único - Os imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, preservados por lei municipal e não enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei nº 9.725, de 2 de julho de 1984, embora localizados fora do perímetro descrito no "caput" deste artigo, poderão, desde que sejam restaurados, beneficiar-se com o desconto concedido nos termos desta lei, ouvidos o órgão técnico da Administração, a Secretaria Municipal do Planejamento e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - O benefício de que trata esta lei será concedido a partir do exercício seguinte ao do início da restauração, e perdurará até aquele em que as obras forem concluídas, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 3º - O projeto de restauração de verá ser aprovado pelo órgão técnico competente da Prefeitura, que exercerá constante fiscalização quanto ao andamento das obras correspondentes.

Art. 4º - A concessão do benefício de penderá de requerimento do interessado, devidamente instruído com planta do projeto de restauração, licença para execução do projeto e termo de início de obras, expedidos pelo órgão competente da Administração.

§ 1º - O órgão competente efetuará visitas periódicas, para o fim de verificar se as obras estão sendo executadas em conformidade com o projeto aprovado.

§ 2º - A Secretaria das Finanças, por sua unidade competente, aplicará o desconto previsto no artigo 1º, após expressa manifestação dos órgãos técnicos responsáveis pelo acompanhamento do projeto de restauração.

§ 3º - O benefício será cassado, por simples despacho da autoridade administrativa, caso a restauração não seja procedida em estrita consonância com o projeto aprovado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de Agosto de 1988, 435ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de Agosto de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Departamento de Documentação e Informação
 Setor de Legislação e Jurisprudência
 Pesquisa realizada em _____
 301

art. 183 - § 2º LOM.

20.08.1988

1
 1
 1

DECRETO

Nº 34.720

05.12.94

742

96

DECRETO Nº 34.720, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1994

Regulamenta a Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988, que concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo a imóveis que forem res-
taurados, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade e importância da restauração dos imóveis existentes no Centro de São Paulo, bem como daqueles de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico; CONSIDERANDO a necessidade de sistematização dos procedimentos administrativos para a execução da Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis lo-
calizados na área delimitada pelo perímetro formado pela Praça João Mendes, Praça Clóvis Beviláqua, Avenida Rangel Pestana, Parque Dom Pedro II, Avenida do Estado até Ave-
nida Santos Dumont, Avenida Santos Dumont, Rua Rodolfo Mi-
randa até Rua Prates, Rua Prates até Rua José Paulino, Rua
José Paulino, Estrada de Ferro FEPASA, Alameda Eduardo Pra-
do até Avenida São João, baixos da Via Elevada Presidente
Arthur da Costa e Silva, Rua Amaral Gurgel, Rua da Conso-
lação, Viaduto Nove de Julho, Viaduto Jacareí, Rua Dona
Maria Paula, Viaduto Dona Paulina e Praça João Mendes, que
promoverem a restauração dos respectivos prédios, poderão
requerer junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a
concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no Im-
posto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único - Será considerada obra
de restauro, para os fins da Lei nº 10.598, de 19 de ago-
sto de 1988, toda obra ou serviço executado nas edificações
que, embora não tombadas ou preservadas por lei municipal,
estadual ou federal, restituam ao imóvel suas caracteris-
ticas artísticas e/ou arquitetônicas originais, contribuindo
para melhoria da paisagem urbana.

Art. 2º - O mesmo benefício será concedi-
do aos proprietários de imóveis considerados de caráter
histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou
paisagístico, preservados por lei municipal e não enquadra-
dos nas disposições do artigo 9º da Lei nº 9.725, de 2 de
julho de 1984, embora localizados fora do perímetro descri-
to no artigo 1º.

Art. 3º - O desconto previsto neste decre-
to deverá ser requerido pelo interessado junto ao Departá-
mento de Rendas Imobiliárias da Secretaria das Finanças,
instruído o pedido com:

I - Cópia da Comunicação ou do Alvará de
Execução, nos casos previstos nos itens 3.3 e 3.7, respec-
tivamente, do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de
1992;

II - Declaração de que a obra já tinha si-
do iniciada, na forma prevista no Código de Edificações,
até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao do pro-
tocolamento do pedido.

§ 1º - Após manifestação circunstanciada
acerca do atendimento das condições legais para a conces-
são de desconto, a qual será exarada pela Secretaria da
Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, ou, se caso,
pela Secretaria das Administrações Regionais - SAR, o pe-
dido será decidido em primeira instância administrativa pe-
las Subinspetorias Fiscais designadas pelo Diretor do De-
partamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria das Finan-
ças, e só poderá ser deferido ulteriormente a vistoria do
imóvel.

§ 2º - Se o imóvel estiver localizado em
ZB-200, será necessária, concomitantemente, manifestação da
Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA.

§ 3º - Caso o imóvel esteja tombado ou em
processo de tombamento, será necessária, concomitantemente,
manifestação do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH
- da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - O Departamento do Patrimônio His-
tórico da Secretaria Municipal de Cultura, a Administração
Regional, a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Ur-
bano - SEHAB e a Secretaria Municipal do Planejamento -
SEMPLA, dentro das respectivas áreas de atuação, após vis-
toria, comunicarão ao Departamento de Rendas Imobiliárias
da Secretaria das Finanças qualquer desvirtuamento na exe-
cução do projeto de restauro, para efeito de cassação do
benefício.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro
de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Re-
gionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação
e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de
dezembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

06.12.94
I
D. 1.2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 742 de 19 96 16 / 09 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei nº 10.598/88

em 16.09.96

FATIMA A. AREIAS MOTTA
Ass. Sec. Leg. e Adm.

A Com. de Const. e Justiça

18/09/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/09/96 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

em 18 de Setembro de 1996

Praciçante

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE  juntado  nesta data, 02/01/97 documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  nº 06

Em 02/01/1997

(a) **VIVIANE FERREIRA PO**
Assistente Técnico de Direção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 06 =

do processo nº

01.0742

de 19

96

02.01

1997

(a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06
	fls.
Arquivo em	02/01/97
O Func.º	

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

2

SEGUIE m juntado s nesta data, 01 documento / e papel para informação, rubricado s
sob folha s n° 07 e 08

Em 02 4 97

(a)

[Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Secção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-0742

de 19

96 02 4 97

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS....., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

13-05-97
02/4/97

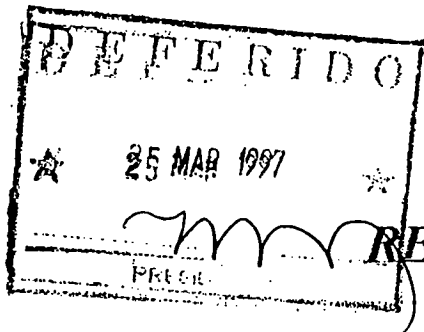
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º	08	de proc.
n.º	PL 742	do 19



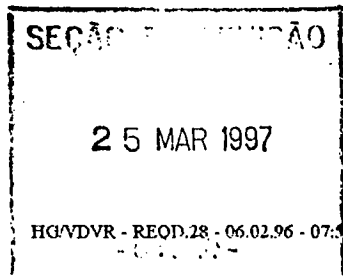
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0576/1997

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei e Projetos de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Bruno Feder:
11^ª PL 100/91, PL 101/92, PL 491/93, PL 492/93, PL 511/94, PL 1365/95, PL 1474/95, PL 264/96, PL 354/96, PL 419/96 e **742/96** e PDL 075/95, PDL 059/96 e PDL 085/96.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB



A Com. de Const. e Justiça

07/07/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/04/97 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

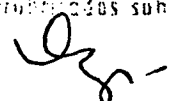
Ata de Sessão de 09/04/97
para reger

am 09 de abril de 1997

Presidente

Dilvo
~~DEBORA~~
VIVIANE
FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se G.U.M. juntados nesta data base de informações atualizadas em
folhas de 9 / 154 / 98 



PUBLIQUE-SE EM

14/4/98

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 9 do proc.
No 742 de 1988
O funcionário

16 - PAR
16-0444/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0742/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visando dar nova redação ao artigo 19 da Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988.

A Câmara detém iniciativa para propor projetos sobre matéria tributária, entre os quais se inclui a proposição de instituição de incentivos fiscais.

Sob esse aspecto, portanto, nada obsta o presente projeto.

Entretanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 12.395/97) estabelece requisitos a serem observados pelos projetos que impliquem em redução da receita orçamentária.

Referida lei exige que, nesses casos, a proposta em sua justificativa, deve estimar a renúncia de recursos acarretada, bem como indicar as despesas, em igual montante, que serão anuladas no orçamento.

Tendo em vista que o projeto não atende a esses requisitos da LDO, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 14/4/98.

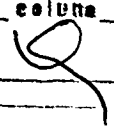
[Signature]
contrário.

[Signature]
Sali Conti
1 contrário

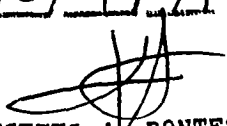
[Signature]
[Signature]
[Signature]

SEM EFEITO

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/4/78
página 35 coluna 02
Conferido: 

A. A. T. M.
Em. 16/4/78


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

de
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
n.º PL-742 de 19 96
Assessoria Técnica DANMESA A.T.M.
ALVARO KATRUZ
Oficial Legislativo

Assessoria Técnica DANMESA A.T.M.
ALVARO KATRUZ
Oficial Legislativo

São Paulo, 23 de abril de 1998

Memo No. 062 / 98

Ao nobre Ver. BRUNO FEDER

O PL-742 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 24.04 1998
às 16:45 horas

Afenciosamente,

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

[Handwritten signature]
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

= 11 =

do processo n°

PL-742

de 19.

96 28, 05, 98

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

28/05/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	02/04/97
Arquivado novamente em	29/05/98
c/	11
fls.	0
func.	
ALEXANDRE CORREIA RIBEIRO	
Assistente Técnico de Direção II	